



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

Processo	Número
Dispensa de Licitação	148/2018
Processo	006.0411.2018.0002897-70

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA BLUENETT CARIMBOS E INFORMÁTICA EIRELI.

CONTRATO Nº PGE 064/2018

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada à 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, neste ato representada pelo seu titular **Dr. PAULO MORENO CARVALHO**, devidamente autorizado por Decreto de 07 de Janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do dia seguinte, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BLUENETT CARIMBOS E INFORMÁTICA EIRELI** CNPJ nº 11.097.333/0001-05, avenida Ulisses Guimarães, nº 4286, Com. Sussuarana, loja 02 Salvador-Bahia, neste ato representada pelo **Sr. Rogério Bonfim Oliveira Vieira**, inscrito no CPF/MF 481.855.905-91, aqui denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de carimbos**, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

§5º Os serviços serão executados em etapas, no decorrer da vigência do contrato, não havendo obrigatoriedade em executar toda a quantidade estimada.

§6º Os serviços serão executados em quaisquer quantidades, sem quantidades mínimas ou máximas, após emissão de autorização e prazo estabelecido, definido pela Diretoria Administrativa/Coordenação de Material e Patrimônio.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de **12 (doze) meses**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos dos arts. 141 e 142 da Lei Estadual 9.433/05.

Parágrafo único. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço unitário dos serviços, conforme descrição abaixo:

ITEM	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
RESINA, para carimbo auto-entintado, de 4 a 7 linhas, em plástico rígido, material de impressão em fotopolímetro.	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00
RESINA, para carimbo auto-entintado de 1 a 4 linhas, em plástico rígido, material de impressão em fotopolímetro.	05	R\$ 9,00	R\$ 45,00
RESINA, para carimbo auto-entintado de 1 a 3 linhas, em plástico rígido, material de impressão em fotopolímetro.	05	R\$ 9,00	R\$ 45,00
CARIMBO, auto-entintado, estrutura em plástico rígido, almofada substituível, área de impressão 38mm x 14 mm, até 3 linhas, admitindo-se variação de 2mm para mais ou para menos, material de impressão em fotopolímetro.	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
CARIMBO, auto-entintado, estrutura em plástico rígido, almofada substituível, área de impressão 59mm x 23mm, até 5 linhas, admitindo-se variação de 2mm para mais ou para menos, material de impressão em fotopolímetro.	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
CARIMBO, auto-entintado, estrutura em plástico rígido, almofada substituível, área de impressão 60mm x 40mm, até 8 linhas, admitindo-se variação de 2mm para mais ou para menos, material de impressão em fotopolímetro.	40	R\$ 28,00	R\$ 1.120,00
CARIMBO, auto-entintado, estrutura em plástico rígido, almofada substituível, área de impressão 30mm diâmetro até 5 linhas, admitindo-se variação de 2mm para mais ou para menos, material de impressão em fotopolímetro.	40	R\$ 28,00	R\$ 1.120,00
CARIMBO, auto-entintado, estrutura em plástico rígido, almofada substituível, área de impressão 27mm x 10mm, até 4 linhas, admitindo-se variação de 2mm para mais ou para menos, material de impressão em fotopolímetro.	150	R\$ 21,00	R\$ 3.150,00
TOTAL			10.950,00

§1º Estima-se para o contrato o valor de **R\$ 10.950,00** (dez mil, novecentos e cinquenta reais).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06101	03	122	502	2.000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339030	100	Normal	

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

§6º O pagamento do serviço será efetuado em etapas, em função do quantitativo executado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

(X) Durante o curso da execução do contrato, os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

§1º Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no **Termo de Referência** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- n) Proceder a troca dos itens confeccionados com defeito no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da reclamação formal efetuada pela unidade contratante;
- o) Prestar atendimento célere, inclusive, esclarecendo dúvidas sobre a execução ou qualidade do serviço, quando necessário, permitir ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer tempo, a todas as etapas da execução do serviço, por servidor designado pela CONTRATANTE, o que não eximirá ou diminuirá a responsabilidade da empresa pela realização do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

Empreitada por preço

(X) unitário

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos:

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desconformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e das disposições previstas neste Contrato.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º Fica indicada como área responsável pela Gestão Contratual a Coordenação de Material e Patrimônio e como fiscal deste Contrato a servidora **Ariane dos Reis Santos Brito** - cadastro **06.562.953-4**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de **5%** do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, o caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 17 de dezembro de 2018.



CONTRATANTE



CONTRATADA



Testemunha
Joana Maria de Souza
Coordenadora IV
Cad.: 06.576.441-5



Testemunha
Coordenadora IV
Cad.: 06.576.441-5

ANEXO I



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de carimbos auto entintados com estrutura em plástico rígido e resina para carimbo auto entintado em plástico rígido a ser realizado conforme demanda e de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	75.10.00.00160530-5	CARIMBO, auto-entintado, estrutura em plástico rígido, almofada substituível, área de impressão de 38mm x 14mm, até 3 linhas, admitindo-se variação de 2mm para mais ou para menos, material de impressão em fotopolímetro.	200
2	75.10.00.00160538-0	CARIMBO, auto-entintado, estrutura em plástico rígido, almofada substituível, área de impressão de 59mm x 23mm, até 5 linhas, admitindo-se variação de 2mm para mais ou para menos, material de impressão em fotopolímetro.	50
3	75.10.00.00160540-2	CARIMBO, auto-entintado, estrutura em plástico rígido, almofada substituível, área de impressão de 60mm x 40mm, até 8 linhas, admitindo-se variação de 2mm para mais ou para menos, material de impressão em fotopolímetro.	40
4	75.10.00.00160523-2	CARIMBO, auto-entintado, estrutura em plástico rígido, almofada substituível, área de impressão de 30 mm diâmetro, até 5 linhas, admitindo-se variação de 2mm para mais ou para menos, material de impressão em fotopolímetro.	40
5	75.10.00.00160522-4	CARIMBO, auto-entintado, estrutura em plástico rígido, almofada substituível, área de impressão de 27mm x 10mm, até 4 linhas, admitindo-se variação de 2mm para mais ou para menos, material de impressão em fotopolímetro.	150

6	75.10.00.00137038-3	RESINA, para carimbo auto-entintado de 4 a 7 linhas, em plástico rígido, material de impressão em fotopolímetro.	20
7	75.10.00.00150577-7	RESINA, para carimbo auto-entintado de 1 a 4 linhas, em plástico rígido, material de impressão em fotopolímetro.	05
8	75.10.00.00151182-3	RESINA, para carimbo auto-entintado de 1 a 3 linhas, em plástico rígido, material de impressão em fotopolímetro.	05

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados na sede da Contratada e entregues no seguinte endereço:

3ª avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-005, Salvador-Ba.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os preços apresentados devem incluir todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviço, tais como: mão-de-obra, produtos, equipamentos, ferramentas utilizadas e demais insumos.

As solicitações dos serviços por parte da CONTRATANTE serão formais, via e-mail, e deverão conter todas as informações necessárias para a confecção dos serviços por parte da CONTRATADA.

É necessário que antes da confecção do carimbo, a CONTRATADA envie o *layout* do item para possa ser validado pela unidade solicitante, a fim de evitar quaisquer transtornos futuros.

Não há quantidade mínima ou máxima para solicitação deste serviço.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura será de 12 (doze) meses.

O prazo de execução e entrega do serviço será de no máximo 03 (três) dias corridos, a contar da data da solicitação formal da CONTRATANTE.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá executar os serviços com qualidade, observando as especificações contidas neste Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá realizar a troca dos itens confeccionados com defeito no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da reclamação formal efetuada pela unidade contratante.

Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá prestar atendimento célere, inclusive, esclarecendo dúvidas sobre a execução ou qualidade do serviço e, quando necessário, permitir ampla e

irrestrita fiscalização, a qualquer tempo, a todas as etapas da execução do serviço, por servidor designado pela CONTRATANTE, o que não eximirá ou diminuirá a responsabilidade da empresa pela realização do serviço.



Documento assinado eletronicamente por Antonio Augusto Azevedo Santos, Coordenador II, em 23/11/2018, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3016871 e o código CRC 0D4FD993.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

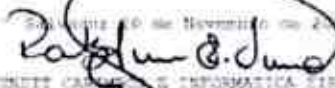
ANEXO II



AO,
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

C O T A Ç Ã O

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UF	QT.	RS Unit	P. TOTAL
1	Carimbo auto entintado, estrutura em plástico rígido, almofada substituível, área de impressão 60mm x 40mm, até 8 linhas,	Trodax	UN	40	R\$ 28,00	R\$ 1.120,00
2	Carimbo auto entintado, estrutura em plástico rígido, almofada substituível, área de impressão 38mm x 14mm, até 3 linhas,	Trodax	UN	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
3	Carimbo auto entintado, estrutura em plástico rígido, almofada substituível, área de impressão 27mm x 10 mm (7/16" x 1 1/8"), até 4 linhas,	Trodax	UN	150	R\$ 21,00	R\$ 3.150,00
4	Carimbo auto entintado, estrutura em plástico rígido, almofada substituível, área de impressão 59mm x 23 mm, até 5 linhas,	Trodax	UN	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
5	Carimbo auto entintado, estrutura em plástico rígido, almofada substituível, área de impressão 30 mm diâmetro, até 5 linhas,	Bluenett	un	40	R\$ 28,00	R\$ 1.120,00
6	RESINA, para carimbo auto-entintado de 4 a 7 linhas, em plástico rígido, material de impressão em fotopolímetro.	Bluenett	un	20	R\$ 11,000	R\$ 220,00
7	RESINA, para carimbo auto entintado de 1 a 4 linhas, em plástico rígido, material de impressão em fotopolímetro.	Bluenett	un	05	R\$ 9,00	R\$ 45,00
8	RESINA, para carimbo auto-entintado de 1 a 3 linhas, em plástico rígido, material de impressão em fotopolímetro.	Bluenett	un	05	R\$ 9,00	R\$ 45,00
	TOTAL					R\$ 10.950,00

20 de Novembro de 2018

BLUENETT CARIMBOS E INFORMÁTICA SIRELLI -ME

BLUENETT - CNPJ 11.207.333/0001-9
Av. Ulysses Guimarães, Ed. Centro Comercial Sessatiana,
Sorocaba, CEP: 41213-000 Tel: (13) 3405-2582 / Whatsapp: +55 71 99880-2582
Email: ragenovita@bluenett.com.br

**CONTRATOS****GABINETE DO GOVERNADOR****GABINETE DO GOVERNADOR - RESUMO DO CONTRATO Nº 12/2018**

Processo nº 014.1510.2018.0002409-14 - Dispensa nº 46/2018 Contrato nº 12/2018 - Contratante: O Estado da Bahia, através da Gabinete do Governador do Estado da Bahia - Comissão EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA. Objeto: prestação dos serviços de arte gráfica, confecção de formulários, envelopes, cartão de visita, blocos e folhetos. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global Estimado: R\$ 9.102,35 (nove mil cento e dois reais e trinta e oito centavos) Unidade Orçamentária/Gestora: 33.101.0001 - Projeto Atividade - 2000 - Elemento de Despesa: 33.90.19 - Fonte: 100 - Dador do contrato Marcelo de Freitas Santos - Matrícula 14.486.040-3 e Fiscal: Antônio Carlos Costa Nery - Matrícula 14.486.419-5 - Data da Assinatura: 17/12/2018.

CASA CIVIL**Empresa Gráfica da Bahia - EGBA****INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 948/2017**

PROCESSO SEI Nº 052.2979.2018.0000344-55. CONTRATANTE: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. CONTRATADA: Esac Sistemas de Computação Ltda. OBJETO: Prorrogação de prazo e atualização monetária com base na variação do INPC/IBGE, no percentual de 3,84%. VALOR DA DIFERENÇA: R\$ 633,82 (seiscentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos) correspondente ao reajuste aplicado no período de 18/09/2018 a 30/11/2018. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 228.890,40 (duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e sandavias). VALOR GLOBAL DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 218.500,00 (duzentos e dezoito mil e quinhentos reais). PRAZO: 12 (doze) meses, a partir de 12 de dezembro de 2018. DATA DA ASSINATURA: 12/12/2018.

*Replicado por haver saído com incorreções.

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**SERIN - RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2018**

Processo nº 2291.232916000461-37 - Contratante: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Relações Institucionais - SERIN - Contratada: CONSTRUIREFI COMÉRCIO CONSTRUÇÃO SERVIÇOS REPRESENTAÇÃO LTDA. Objeto: prorrogação da vigência do Contrato nº 09/2018 pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 30 de dezembro de 2018, com valor no art. 140, II, da Lei Estadual nº 9.455/2005. Unidade Orçamentária: 33.101. Unidade Gestora: 5001. Ação: 2000. Natureza da Despesa: 33.90.99. Destinação do Recurso: 0100.000000. Data da Assinatura: 17/12/2018. Cibele Oliveira de Carvalho - Secretária da SERIN.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**RESUMO DE CONTRATO**

Processo SEI nº 006.0411.2018.0002587-76

Contrato nº PGE 0642018

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: BLUNETT CARIMBOS E INFORMÁTICA EIRELI

Objeto: Aquisição de carimbos, no valor global estimado de R\$ 10.950,00 (dez mil novecentos e cinquenta reais). Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100 Projeto/Atividade - 2000. Elemento de Despesa - 33.90.30. Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (17/12/2018).

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo 02 (Cobroto PGE-011/2017)

Processo nº PGE/2017064765

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA

Objeto: Alterar o valor global do contrato para R\$ 3.173.367,68 (três milhões, cento e setenta e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos), todas despesas serão arrendadas pela Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154 Projeto/Atividade - 4703, Elemento de Despesa - 33.90.40, realizadas as alterações em desacordo com as modificações ora pretendidas e justificadas de forma:

Certificação Digital: 71 3116-2137

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN****TERMO ADITIVO**

PROCESSO 2017008081-0 - TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 070/2017 - CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA - CONTRATADO: ELEC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA - OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA CPV - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS. VIGÊNCIA: 13/12/2018 a 12/12/2019 - VALOR MENSAL: R\$ 9.667,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS) - VALOR GLOBAL: 116.000,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL REAIS) - DOTACÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.301.0001 - FUNÇÃO DE GOVERNO: 08.181.208 - ATIVIDADE: 2931.9000 - NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.00 - DESTINAÇÃO DE RECURSO: 0.213.000.000 - DATA DE ASSINATURA: 13/12/2018 - LUCIO GOMES BARROS PEREIRA DIRETOR GERAL

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA**RESUMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2018**

PARTES: O ESTADO DA BAHIA/ SEAGRI / E A AGRÍCOLA INDUSTRIAL FREITAS EIRELI. PROCESSO Nº 010.0592.2018.0001330-81. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 015/2018, a partir de 18 de dezembro de 2018, findando-se em 30 de março de 2020. VALOR: O valor global do Contrato permanece de R\$ 392.987,20 (trezentos e noventa e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos). ASSINATURAS: André Almeida Mendonça - Secretário e Sidinei Moraes de Freitas - Contratada.

RESUMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2018

PARTES: O ESTADO DA BAHIA/ SEAGRI / E A AGRÍCOLA INDUSTRIAL FREITAS EIRELI. PROCESSO Nº 010.0592.2018.0001302-09. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 007/2018, a partir de 18 de dezembro de 2018, findando-se em 30 de dezembro de 2019. VALOR: O valor global do Contrato permanece de R\$ 8.543,20 (oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos). ASSINATURAS: André Almeida Mendonça - Secretário e Sidinei Moraes de Freitas - Contratada.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017**

PROCESSO: Nº 028.2205.2018.0001646-44. CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI - CONTRATADA: CONSORCIO AYML - FRAGA DE MEDEIROS - OBJETO: Prorrogar por mais 06 (seis) meses o prazo de vigência do contrato original, a contar de 14 de janeiro de 2018 e término em 13 de julho de 2019. ASSINATURA: 14/12/2018.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM****RESUMO DO II TERMO ADITIVO AO COMODATO Nº 691/2014**

COMODANTE: Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - COMODATÁRIA: Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia - SSP - OBJETO: prorrogação de prazo de comodato feito do imóvel quanto aos móveis que o garantem por mais 34 (trinta e quatro) meses - PRAZO DE VIGÊNCIA: entra em vigência no dia 19/12/18 e expira em 15/09/2021 - DATA DA ASSINATURA: Salvador-BA, 14/12/2018.



Projetos Especiais:
71 3116-2808/2805